



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90451/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0016.000288/2024-29**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de limpeza, higienização e conservação, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza**, saneantes domissanitários e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências do edifício-sede e das regionais nos municípios de Cacoal e Vilhena, pertencentes ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 29/2025/SUPEL/RO, publicada no DOE de 14 de março de 2025, informa que elaborou resposta ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90451/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90451/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de impugnação.

**2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO IPERON-EQCOM**

**2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A (0058017584):**

Em síntese, a empresa impugna os seguintes pontos:

**ERRO NO QUANTITATIVO ESTIMADO:**

(...)

No caso em tela, pode-se observar que os quantitativos exigidos para papel toalha e papel higiênico:

1.17	Toalha de papel 23 cm x 23 cm (529 cm 2 por folha) pct c/ 250 folhas	Pacote	40	MENSAL	480	RS	22,00
------	--	--------	----	--------	-----	----	-------

1.20	Papel higiênico rolo com 30 mts , folha dupla, minimo 12 unidades cada pacote	Pacote	35	MENSAL	420	RS	22,60
------	---	--------	----	--------	-----	----	-------

No caso em tela, observa-se que os quantitativos exigidos para a aquisição de papel toalha e papel higiênico estão extremamente inferiores ao realmente necessário para a realização dos serviços em ambos os lotes.

Ficando assim cristalino que há defasagem no estimado pela administração pública.

#### **DOS INDÍCIOS CLAROS DE INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES ESTIMADOS**

Verifica-se que os valores utilizados como parâmetro para a cotação foram obtidos a partir de pesquisas na internet, sem levar em consideração os preços praticados no mercado real.

Esse método de levantamento de preços é inadequado, pois os valores encontrados em sites não refletem os custos efetivos das empresas fornecedoras, podendo estar desatualizados, sujeitos a variações regionais ou até mesmo não incluir despesas como transporte, impostos e outras obrigações contratuais.

Os valores disponibilizados na internet nunca correspondem exatamente ao preço real de aquisição das empresas fornecedoras, pois estas compram em grande escala, negociam descontos com distribuidores e possuem custos operacionais que não estão evidentes em cotações online.

Dessa forma, utilizar exclusivamente esses valores como referência para estimar o preço da licitação pode resultar em um orçamento irrealista, afastando fornecedores idôneos e comprometendo a competitividade do certame.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) a recepção da impugnação ao Instrumento Convocatório do PE n. 90451/2024;
- b) a correção dos valores estimados dos itens relacionados, atualizando para o valor real de mercado, bem com adequado a real necessidade do órgão;
- c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

#### **2.1.2) MANIFESTAÇÃO DO IPERON:**

Em resposta ao questionamento da referida empresa, esse IPERON apresentou a seguinte manifestação:

##### **DO PLANEJAMENTO E LEVANTAMENTO REALIZADO**

A impugnação questiona o planejamento e levantamento realizados pela Administração Pública. Todavia, cumpre esclarecer que, antes da divulgação do processo licitatório, foi feito um planejamento detalhado, conforme preconizado pela legislação vigente.

Além disso, a definição do quantitativo e do valor estimado levou em consideração as condições reais e específicas de cada área a ser atendida, com base na metragem e na produtividade mínima estabelecida pela **Instrução Normativa 05/2017/MPDG** e nas convenções coletivas de trabalho, conforme **Convenção Coletiva 2024-2025 e Termo Aditivo a CCT 2025/2025**, utilizando os valores de remuneração atualizados. A quantidade de postos de trabalho foi definida conforme as metragens de cada localidade, observando-se a produtividade mínima necessária para cada tipo de área.

##### **DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES ESTIMADOS**

A empresa impugnante alega que os valores estimados para a licitação não refletem a realidade do mercado e que são inexequíveis. No entanto, cumpre esclarecer que os valores estabelecidos foram baseados em pesquisa de mercado detalhada, conforme demonstrado pelo **Estudo Técnico Preliminar** (0051039430), que embasou a escolha dos preços e quantitativos. Os valores estimados foram calculados considerando as condições atuais do mercado e as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme a Instrução Normativa 05/2017/MPDG, que estabelece as diretrizes de produtividade mínima para os serviços de limpeza e conservação.

A pesquisa de mercado incluiu fontes confiáveis, como **Banco de Preços** (0055472498) e **sítios de domínio amplo** (0055472484), além de contratações similares realizadas anteriormente, que corroboram a viabilidade do orçamento estimado. A Administração Pública tem o compromisso de garantir a transparência e a adequação dos valores, e, neste caso, a viabilidade dos custos foi devidamente analisada e comprovada, não havendo qualquer desajuste entre os valores estimados e os preços praticados no mercado.

Portanto, a alegação de inexequibilidade dos valores é infundada, pois não há qualquer evidência que comprove que os valores estimados são inferiores àqueles praticados no mercado ou que apresentem riscos à competitividade do certame.

##### **DA ALEGAÇÃO DE ERRO NO QUANTITATIVO ESTIMADO**

Preliminarmente, é importante ressaltar que os quantitativos foram definidos com base em um levantamento detalhado do consumo anterior, realizado através do **Processo SEI 0016.331051/2018-49, e ajustados conforme a necessidade real identificada.**

A Administração Pública, no planejamento dessa contratação, considerou o histórico de consumo registrado no contrato anterior, e com base nesse levantamento, as quantidades foram ajustadas para garantir que o fornecimento de materiais e serviços atenda à demanda prevista sem excessos, minimizando desperdícios e garantindo a continuidade do serviço. A adição das quantidades necessárias foi feita para cobrir possíveis variações de consumo e garantir que não faltem materiais ao longo da execução contratual.

Na oportunidade, **esta setorial realizou a revisão dos itens bem como os seu quantitativos, e, considerando que recentemente houve o aumento no quantitativo de servidores e estagiários, foi verificado a real necessidade de ajustar o quantitativo dos itens: papel higiênico e toalha de papel do lote 1 - Porto Velho.**

A alteração no quantitativo dos materiais mencionados se fez necessário uma vez que esse aumento impactou diretamente a demanda de uso desses itens, o que justifica a revisão nos quantitativos inicialmente previstos.

Como forma de certificar e mensurar de uma melhor forma possível, a média de consumo, foi realizado o seguinte cálculo:

Para calcular a média de consumo mensal de papel higiênico em um instituto com cerca de 300 (trezentas) pessoas, precisamos de algumas suposições sobre o consumo diário de cada pessoa e depois multiplicar isso pelo número de pessoas e pelo número de dias no mês.

**Vamos fazer uma estimativa com base em alguns pressupostos:**

1. Suponha que cada pessoa use em média 1 metro de papel higiênico por uso.
2. Suponha que cada pessoa utilize papel higiênico aproximadamente 4 vezes ao dia.

3. O instituto funciona em média 22 dias por mês.

Assim, vamos calcular o consumo mensal de papel higiênico:

**Passo 1:** Calcule o consumo diário por pessoa:

Consumo diário por pessoa = 1 metro/uso \* 4 usos/dia = 4 metros/dia

**Passo 2:** Calcule o consumo diário total para todas as pessoas:

Consumo diário total = 4 metros/dia \* 300 pessoas = 1.200 metros/dia

**Passo 3:** Calcule o consumo mensal total:

Consumo mensal total = 1.200 metros/dia \* 22 dias/mês = 26.400 metros/mês

**Passo 4:** Determine quantos rolos de 300 metros são necessários:

Número de rolos necessários = Consumo mensal total / Comprimento do rolo = 26.400 metros / 300 metros/rolo = 88 rolos

**Resumo:**

**Portanto, o instituto consome em média 88 rolos de papel higiênico de 300 metros por mês, equivalente a 11 (dez) pacotes de 300 mts com 8 unidades.**

**Por margem de segurança, fora incluído 02 (dois) pacotes a mais de 300 mts com 8 unidades, totalizando 13 (treze) pacotes de papel higienico de 300 mt com 8 unidades, referente ao Lote1 - Porto Velho.**

Em relação ao acréscimo de toalhas de papel, considerou-se como parâmetro a média de consumo inicial de 10.000 (dez mil) folhas, levando em conta que o aumento no número de servidores poderia tornar essa quantidade insuficiente. Por isso, decidiu-se aumentar o total para 20.000 (vinte mil) folhas, o que corresponde a 40 (quarenta) pacotes de 250 folhas cada.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face do exposto, a Administração Pública reafirma que os valores estimados e os quantitativos previstos para a licitação foram definidos com base em estudos e levantamentos técnicos adequados, sendo que as alegações da impugnante não estão respaldadas em dados concretos e não demonstram qualquer falha no planejamento da contratação.

Na oportunidade, encaminho a Planilha de Custo - Atualizada (EXCEL 0058157026), Quadro Resumo - Atualizado (0058156972), Cotação - Banco de Preço - Papel higiênico 300 mts (0058154527) e Cotação - Sites de domínio Amplo - Papel Higiênico 300 mts (0058156849).

3.

#### **DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90451/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos **afetam a formulação das propostas de preços**, informamos novo prazo de abertura do certame será dia **11 de abril de 2025, às 10h:00min** (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

***Maiza Braga Barbeto***

Pregoeira SUPEL/RO

Portaria nº 29/2025/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA BRAGA BARBETO, Pregoeiro(a)**, em 26/03/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058642261** e o código CRC **B635190B**.

---

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0016.000288/2024-29

SEI nº 0058642261